



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 19/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito deste órgão ministerial, de Inquérito Civil no bojo do qual constatada irregularidade consistente na falta de iluminação pública no bairro Vale do Grande Rio, precisamente no logradouro denominado Avenida 02, situação esta que competia à Prefeitura de Petrolina equacionar, porquanto instalados, por esta, postes na localidade, então destituídos de luminárias;

CONSIDERANDO que visita técnica realizada logrou identificar áreas, naquele logradouro, que distam mais de 60m (sessenta metros) dos postes em atividade, quadro este em desacordo com o conteúdo do art. 5º, §4º da Lei Municipal nº 1.609/2004, segundo a qual "consideram-se efetivamente beneficiados pela iluminação pública os imóveis que, mesmo que parcialmente, estejam situados a uma distância

máxima de 60m de um poste dotado de luminária”;

RESOLVE RECOMENDAR :

à Prefeitura Municipal de Petrolina, que promova, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a regularização da iluminação pública no bairro Vale do Grande Rio, precisamente no logradouro denominado Avenida 02, promovendo a instalação de luminárias na totalidade dos postes ali afixados;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a Associação de Moradores do Vale do Grande Rio para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 16 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça